



Designação	2010	2011	2012	2013
Despesa Corrente	45.535,0	44.986,9	52.457,9	64.900,3
Despesa com Pessoal	10.204,9	12.674,1	13.456,0	17.680,7
Outros	1.854,3	1.253,6	1.567,1	2.096,4
Despesas de Capital	2.986,0	3.007,5	1.098,1	2.074,3

# Um Olhar Sobre a Despesa Pública

Centro de Integridade Pública

Boa Governação - Transparência - Integridade \*\* Edição N° 05/2016 - Março - Distribuição Gratuita

## Comentários sobre Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado (CGE) referente ao Orçamento do Estado 2014

Por: Celeste Filipe e Jorge Matine

### I. Introdução

O relatório<sup>1</sup> do Tribunal Administrativo (TA) referente ao Orçamento do Estado (OE) 2014<sup>2</sup> está bem apresentado e cobre satisfatoriamente as transacções do OE 2014. Cabe notar que a qualidade deste relatório é superior à dos relatórios preparados durante 2010-2012, facto que foi mencionado pela avaliação recente no relatório PEFA 2015<sup>3</sup>.

### II. Resultados Detalhados

Os capítulos I e II documentam as bases legais e de fundamentação sobre os quais o CIP não tem

1 [http://www.ta.gov.mz/article.php3?id\\_article=266](http://www.ta.gov.mz/article.php3?id_article=266).

2 Tribunal Administrativo, 2014 Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, Novembro de 2015.

3 Os relatórios PEFA fazem o estudo da evolução da qualidade da Gestão de Finanças Públicas em Moçambique. Veja a nota do CIP sobre o último relatório do PEFA para Moçambique: [www.cip.org.mz/PEFA\\_427\\_um\\_olhar\\_despesa\\_03.pdf](http://www.cip.org.mz/PEFA_427_um_olhar_despesa_03.pdf).

comentários. Do mesmo modo, o CIP não tem comentários sobre os Capítulos VII (Operações de Tesouraria) e IX (Operações Relacionados com o Património Financeiro do Estado), concordando com as opiniões expressas no relatório do Tribunal Administrativo.

A primeira observação do CIP surge no Capítulo III. Há um problema de apresentação que resulta em problema aritmético no cálculo das Receitas do Estado (que são o somatório das Receitas Correntes e das Receitas de Capital). No Quadro III.7 apresentam-se em milhões de meticais as rubricas de: Receitas Correntes; Receitas Fiscais; Receitas Não Fiscais; Receitas Próprias; Receitas Consignadas; Receitas de Capital e Total. As Receitas Correntes são, matematicamente, as Receitas Fiscais + as Receitas Não Fiscais + as Receitas Consignadas. No Capítulo III não se explica como tratar a linha de Receitas Próprias. Só no Capítulo IV fica evidente que as Receitas Próprias fazem parte das Receitas Não Fiscais. Mas isto não é evidente na

apresentação do Quadro III.7, pois falta o recuo de margem no título da linha para indicar que estão compreendidas no montante da linha anterior. *Isto é uma falha que precisa de ser corrigida por forma a permitir melhor leitura e compreensão do documento e das suas tabelas.*

Além disso, não há consistência na nomenclatura do total global das receitas. Existem três nomenclaturas no capítulo III: Receitas do Estado (Quadros III.3 e III.4); Receitas Correntes e de Capital (Quadro III.5); Total (III.7 a III.9) e Total das Receitas (Quadro III.13). *De forma geral, quando se trata de contas bem definidas, como são as do Orçamento, é melhor utilizar sempre a mesma referência e a mais apropriada na opinião do CIP é a de “Receitas do Estado”.*<sup>4</sup>

Neste contexto, para melhor se identificar os componentes de um total é também importante observar o recuo de margem das linhas dum quadro. Assim, os Quadros III.7 (em MT), III.8 (em % do PIB) e III.9 (em termos reais) têm um recuo de margem de linha erróneo comparado com as Receitas de Capital: essa linha não devia ter nenhum recuo de margem, pois é da mesma categoria que as Receitas Correntes.

Em relação às despesas, o Capítulo III deveria dar mais detalhes na comparação/evolução dos detalhes dessa rubrica. O Quadro III.4 compara o total das despesas entre o orçamentado e o resultado, utilizando como fonte a Conta Geral do Estado (CGE). Mas no Quadro III.10, onde se analisam os detalhes das despesas, são apresentados só os resultados do OE 2014 e não os valores orçamentados. *O CIP acha que o Capítulo III devia apresentar uma comparação detalhada do resultado das despesas em 2014 com as do OE 2014. Nesse contexto, o CIP acha que o título do Quadro III.10 devia ser trocado para “Evolução dos Resultados da Despesa” em vez de “Evolução das Despesas”, pois o leitor sempre tem que se referir ao texto para ver de que variante de despesas se trata.*

O Capítulo IV introduz uma série de problemas que causam conflito directo com as exposições

do Capítulo III. Primeiramente, os montantes para Receitas do Estado (que no Capítulo III figuravam em MMT (mil milhões de meticais) 155,6 na Lei 22/2014 de Outubro de 2014) são apresentados com um valor de MMT 153,1, chegando-se à cifra do Capítulo III somando só uma categoria de “saldo transitório” (Quadro IV.1) que não aparecia no capítulo III. Além disso, aparece de repente uma rubrica de “Receitas Internas” que incorpora “Crédito Interno” mas cujas componentes não são apresentadas de forma lógica (há interrupção da linha de “Défice Orçamental” que não tem nada a ver com Receitas Internas). Outrossim, já não aparece a rubrica de Receitas Próprias em separado, senão como parte das Receitas Não Fiscais (Quadro IV.3, MMT 3,3 de cobrança efectiva). Só que este montante difere do montante, no Capítulo III, de MMT 5,2. Mais ainda: o Quadro IV.13 apresenta o défice orçamentado em MMT 96,0, quando o Capítulo III o apresentou como MMT 93,5. *O CIP acha que os capítulos necessitam de uma melhor consistência na nomenclatura entre e dentro dos capítulos para evitar que os leitores façam vários desvios para poder saber qual é a cifra e se é verídica.*

O Quadro IV.11 é um quadro com informação muito útil, pois classifica todas as despesas (de funcionamento assim como de investimento) segundo os sectores económicos. *Mas o CIP acha que esse quadro também devia compreender a classificação segundo o orçamento aprovado.*

O Capítulo V apresenta cifras que também diferem das apresentadas nos Capítulos III e IV. Especificamente, as Receitas do Estado mostram um montante de MMT 153,1, orçamentado no Capítulo V (e no Capítulo IV), enquanto o Quadro III.4 tem um montante orçamentado de MMT 155,6. Seguem-se também discrepâncias com as Receitas Correntes. A rubrica de Receitas Próprias introduz mais discrepâncias ainda: as Receitas Próprias cobradas figuram como MMT 5,2 no Quadro III.7; MMT 3,3 no Quadro IV.3 e MMT 4,6 no Quadro V.2. *Estas diferenciações precisam de uma explicação plausível ou de uma correcção.*

<sup>4</sup> Esta observação também é válida quanto às despesas.

O Capítulo V apresenta uma “boa notícia” pois o Nível de Fiscalidade aumentou de forma significativa desde 2010, de 17,5% a 25,7%, sendo calculado como o rácio de receitas fiscais com o PIB.<sup>5</sup> Sendo assim, o Grau de Eficiência da Administração Fiscal também aumentou, de 31,0% em 2010 a 36,5% em 2014, sendo calculado como o rácio de Receitas Fiscais dividido por Despesas de Funcionamento da Autoridade Tributária.

As Receitas Cobradas nos Megaprojectos são uma fonte de informação muito importante. O Quadro V.14 ilustra as receitas dos diferentes megaprojectos, sendo o projecto da Hidroelétrica de Cahora Bassa o mais importante, com 19,1% do total dos investimentos. O Quadro V.36 apresenta a Receita Gerada pelas Indústrias do Gás e do Carvão. *Sendo um Relatório da CGE, que é um espelho mais amplo da execução do Orçamento do Estado, o CIP insta ao Governo a incorporar os montantes orçamentados para esses projectos. Para uma análise adequada, e para aumentar a transparência, o TA devia exigir do Governo que os projectos figurassem no Orçamento e CGE.*<sup>6</sup>

O Capítulo V cumpre um bom papel ao analisar as implementações dos megaprojectos. Na secção 5.7.1 (página V-34), analisam-se os resultados da verificação dos procedimentos adoptados por vários projectos (INP, ENH, EP e AT) relativamente ao controlo dos custos de exploração. Esse Capítulo faz uma observação

5 O Nível de Fiscalidade (total de Receitas do Estado em relação ao PIB) é utilizado como um medida “proxy” para o impulso ao crescimento económico. Um rácio de 20% tem sido estabelecido pela Comunidade Económica dos Estados Africanos do Oeste (CEDEAO) como rácio de convergência, quer dizer, o rácio mínimo para os países membros darem uma facilidade optimizada ao crescimento. A teoria económica prediz que um rácio baixo frena o crescimento económico, pois deixa ganâncias altas demais em mãos de entidades económicas que não são inversores; um rácio alto demais desincentiva os agentes económicos de fazer transacções na economia.

6 Vide página 70, CGE 2014, Volume I, “Parcerias público privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais”.

importante, mencionando que durante o período de exploração (de oito anos) cabe ao Regulador controlar os custos; todavia, nada obsta que outra entidade, como a Autoridade Tributária, possa intervir no controlo dos mesmos. O relatório observa irregularidades referentes às operações dos projectos. *O CIP considera estas observações como importantes e construtivas.*

O Capítulo VI, sobre as Despesas, enfoca bem as preocupações referentes ao importante capítulo do Orçamento. Na Introdução faz uma observação importante referente a baixas taxas de execução durante o Exercício 2014 nas componentes do Orçamento (Funcionamento e Investimento Interno) de algumas instituições dos Sectores Prioritários do PARP. Assim, constata-se que 76,2% do montante gasto nas despesas com o pessoal, no financiamento interno do investimento, foram destinados ao pagamento de salários e remunerações (página VI-1). Foram auditadas 65 entidades (41 do nível central, 14 do provincial, 5 do distrital e 5 do autárquico), mas no decurso dessas auditorias não foram disponibilizados, para verificação, os comprovativos das despesas realizadas com Receitas Próprias e Consignadas nas componentes Funcionamento e Investimento.

Mais importante ainda, a auditoria do Tribunal Administrativo constatou que os arquivos dos processos de despesa, à semelhança dos anos anteriores, continuam sem estar devidamente organizados, o que não facilitou a apresentação de justificativos das transacções, durante a realização das auditorias. Verificou-se, no exercício económico de 2014, o pagamento de despesas com recurso a verbas inapropriadas, bem como o uso de fundos de projectos de investimento para pagamento de despesas fora dos objectivos para os quais tais projectos foram inscritos no Orçamento do Estado. *O CIP acha que estas conclusões ilustram uma deficiência grave na implementação do orçamento e isso deve ser melhorado o mais rápido possível. Ainda é preocupante constatar que estas deficiências já foram mencionadas nos Relatórios e Pareceres em anos anteriores.*

No Capítulo VI, sobre as despesas, esta Nota do CIP só resume as deficiências as mais importantes. O relatório faz bom trabalho ao enumerar uma série de deficiências. Destaque vai para constatações sobre o abastecimento de combustível a viaturas não identificadas num valor de MMT 3,2, quer dizer, 1,4% do total das despesas totais executadas, há entidades (indicadas no Quadro VI.25) que não devolveram à Conta Única do Tesouro nem os saldos finais de 2013 nem de 2014, num valor agregado de MMT 17,9 (dos quais 50,8% referentes à Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado), isto é, 7,9% do total das despesas totais executadas em 2014. *Como estes montantes não são irrelevantes, este Capítulo VI deveria ter uma Caixa para resumir de forma mais concisa as falhas todas na implementação das despesas que, por enquanto, estão espalhadas pelo texto.*<sup>7</sup>

O Capítulo VIII mostra os movimentos de fundos do Tesouro e faz notar algumas situações importantes. Nota-se que o Balanço Global de Caixa, tanto no começo como no final do exercício 2014, chegou a níveis muito maiores que em anos anteriores. Assim, o saldo alcançou uns MMT 71, equivalentes a 31% das despesas totais de 2014, comparado com apenas 18,2% das despesas no começo do exercício 2013. O Gráfico VIII.1 ilustra muito bem esse ponto que implica que o Governo teve problemas na gestão da sua liquidez. O facto de ter um saldo tão alto no começo do exercício 2014 deveria ter influenciado o comportamento do financiamento do orçamento: insistência na transferência à Conta Única do Tesouro (CUT) de outras contas, o que permitiria menos empréstimos e/ou uma redução da dívida, seja externa ou interna.

O facto de esses recursos ficarem na conta “Outras Contas do Estado”, e não na CUT, levanta questões sobre a seriedade do Gover-

no em aderir ao Princípio da Unidade de Tesouraria, já anteriormente anunciado pelo Tribunal Administrativo, estabelecido na Lei do SISTAFE (página VIII.5). Ao não ajustar a sua estratégia de gestão de liquidez, o Governo incorreu em custos financeiros, pois parece que o Governo emprestou mais do que o necessário (incorrendo em juros que não eram necessários pagar, tanto sobre empréstimos do ano assim como sobre o saldo da dívida). *O CIP acha que o relatório enfatiza devidamente a irregularidade da existência do saldo tão alto numa conta “obscura” denominada “Outras Contas do Estado” que não faz parte da CUT. Mais, o relatório enfatiza que esta situação também foi reportada em anos anteriores. Nessa perspectiva, o CIP insta ao Governo a prestar atenção às preocupações do relatório e corrigir essa grave irregularidade de saldos altos em contas fora da CUT.*

O Capítulo VIII apresenta informação interessante quanto ao Apoio Directo ao Orçamento do Estado. O Quadro VIII.13 ilustra o comportamento desta rubrica e o Gráfico VIII.3 mostra claramente a diminuição das contribuições dos doadores a esta rubrica para o nível mais baixo desde pelo menos 2010.

O Capítulo X trata da dívida pública. O relatório expõe de forma adequada o tema. Enfatiza os perigos da situação actual: “À semelhança de 2013, contrariando o previsto na Lei Orçamental, o Estado Moçambicano continua a contrair empréstimos não concessionais, no limiar dos limites previstos e recomendados pelo FMI” (página X-9).

Nesse contexto, o CIP reconhece que o relatório menciona a dívida da Empresa Moçambicana de Atum (EMATUM) que surgiu sem o aval da Assembleia da República e o facto de que dos USD 850 milhões o Estado assumiu USD 500 milhões e privatizou USD 350 milhões. Mas o Relatório não menciona que o projecto da EMATUM pouco depois da sua criação se envolveu num negócio de cerca de 850 milhões de euros, tendo o Executivo como avalista, e que isso não mereceu nenhum aval da AR.

<sup>7</sup> Um pouco de confusão no capítulo VI onde a maioria dos Quadros é denominada em “mil meticais”, mas de repente aparecem quadros denominados em “meticais”. A magnitude desses últimos quadros é tal que bem se poderia mostrar também em “mil meticais”.

Assim mesmo, o CIP constata que é a primeira vez, começando com o Exercício 2014, que a CGE apresenta a informação relativa aos avales e garantias concedidos pelo Estado. Com isso o Governo cumpre o preconizado na Resolução n.º 17/2015 da Assembleia da República, de 18 de Junho de 2014. Mesmo se o Quadro X.20 mostra os avales e garantias do Estado, o Relatório guarda silêncio quanto às falhas, do ponto de vista de auditoria, que rodeiam estes empréstimos não concessionais. *Portanto, o CIP acha, como já exposto em ocasiões anteriores, no que se refere à dívida externa, que aqui o Governo apresenta uma das grandes falhas em matéria macroeconómica. O tema da dívida vai ser coberto pelo CIP numa Nota próxima.*

O Capítulo XI trata do Património do Estado. O relatório salienta que há certo progresso ao incorporar os bens no novo sistema de *e-Inventário* que é um sub-módulo do e-SISTAFE. Mas também nota que os registos feitos para o exercício 2014 ainda são de forma transitória e muitos deles não são categorizados na rubrica correspondente. Muitos bens (como, por exemplo, as linhas férreas e infra-estruturas portuárias e aeroportuárias) são classificados como bens privados, o que precisa duma rectificação urgente. Nesse contexto, o relatório constata que (página XI-3):

No que respeita à implementação do referido módulo, em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pelo Tribunal Administrativo, o Governo informou que a mesma “iniciou em 2014, com o desenvolvimento e produção das funcionalidades do Catálogo de Bens e Serviços e Cadastro Único dos Fornecedores, que servirão de suporte para a implementação das funcionalidades referentes à Incorporação de Bens pela Via Directa e Adiantamento de Fundos, Movimentação e Transferências de Bens. Em 2016 será implementada a fase-piloto do Módulo do Património do Estado em alguns órgãos e instituições do Estado, prevendo-se a sua operacionalização a nível nacional em 2017”.

Esta poderá ser a razão para que o montante do Património do Estado mostrado no relatório ao

final do exercício 2014 seja só de MMT 316,2. Isto é, muito baixo comparado com as despesas para o exercício que foram de MMT 227,1. *O CIP apoia os pedidos do Tribunal Administrativo de melhorar a cobertura e classificação e insta ao Governo para acelerar os trabalhos na área de registo do património do Estado.*

### III. Observações e Recomendações

O CIP conclui que o TA fez um bom papel em avaliar a CGE para 2014. Efectivamente, o CIP constata que, em comparação com os Relatórios do TA antes de 2013, foram abrangidas novas áreas que vão melhorando a qualidade dos Relatórios do TA (Anexo 1). Não obstante, o trabalho do TA poderia ter sido melhor se o Governotivesse proporcionado mais informação ao Tribunal na execução da auditoria. A seguir o CIP resume as preocupações mais relevantes resultantes da leitura do Relatório do TA:

- Na opinião do CIP, a falta mais grave exposta pelo Relatório sobre a CGE 2014 é o grande aumento nas “Outras Contas do Estado” que não foi devidamente explicado pelo TA por falta de informação do Governo. *O CIP acha que o Relatório enfatiza devidamente a irregularidade da existência dum saldo tão alto numa conta “obscura” denominada “Outras Contas do Estado” que não faz sequer parte da CUT. Mais, o Relatório enfatiza que esta situação também foi reportada em anos anteriores. Nessa perspectiva, o CIP insta ao Governo a prestar atenção às preocupações do Relatório e a corrigir essa importante irregularidade de saldos altos em contas fora da CUT.*
- Ligado à observação anterior a esta, na opinião do CIP, está o comportamento do Governo, referente à dívida externa: *é uma das grandes falhas deste Executivo em matéria macroeconómica.*

- O Relatório sobre a CGE 2014 constata que os arquivos dos processos de despesa, à semelhança dos anos anteriores, continuam sem estar devidamente organizados. *O CIP acha que estas conclusões ilustram uma deficiência grave na implementação do orçamento que deve ser melhorada o mais rápido possível. Ainda é preocupante constatar que tal deficiência já foi mencionada nos Relatórios e Pareceres dos anos anteriores. Nesse contexto, o Capítulo VI deveria ter uma Caixa para resumir de forma mais concisa todas as falhas na implementação das despesas que, agora, estão espalhadas pelo texto.*
- Em alguns casos falta a apresentação das transacções orçamentadas, noutros casos há registo das transacções na CGE. *Assim, o CIP acha que o Capítulo III devia apresentar uma comparação detalhada entre o resultado das despesas em 2014 e as do OE 2014. O mesmo se aplica ao Quadro IV.11. Também será importante, para aumentar a transparência, mostrar as cifras orçamentadas para megaprojectos referenciados no Quadro IV.14.*
- O Capítulo XI, sobre o Património do Estado, ilustra certo progresso nesta área. Mas há muito por fazer e *o CIP insta ao Governo a acelerar os trabalhos.*
- Os recuos de margem de muitos quadros, especialmente no Capítulo III, não permitem o cálculo correcto dos totais. *Isto é uma falha que precisa de ser corrigida por forma a permitir melhor leitura e compreensão do documento e das suas tabelas.*
- Os mesmos totais de contas têm nomenclatura diferente entre quadros diferentes. *De forma geral, quando se trata de contas bem definidas, como são as do Orçamento, é melhor utilizar sempre a mesma referência. Nesse contexto, o CIP acha que os capítulos necessitam de uma*

*melhor consistência na nomenclatura entre e dentro dos capítulos para evitar que os leitores façam vários desvios para saber qual é a cifra e se é verídica.*

- A Tabela do Anexo 1, mostra o resumo das várias constatações do TA onde se pode identificar alguma dificuldade na denominação dos números apresentados, *o CIP insta ao TA a usar um padrão único de apresentação dos montantes mencionados para facilitar a leitura por parte de qualquer leitor.*

Como resultado destas observações, o CIP permite-se recomendar à Assembleia da República a levantar os seguintes pontos com o Governo durante a discussão da CGE 2014:

- Exigir do Governo uma explicação exaustiva da situação referente às “Outras Contas do Estado”, em especial à falta de transferência à CUT dos saldos dessas contas;
- Adotar e publicar uma estratégia sobre a dívida pública em conformidade com a situação frágil das finanças públicas em Moçambique;
- Identificar medidas detalhadas para melhorar a organização dos arquivos dos processos de despesa com o fim último de melhorar o controlo das despesas;
- Aumentar o vínculo entre despesas orçamentadas e efectuadas nos relatórios submetidos ao TA para melhorar o seguimento da execução das despesas;
- Apresentar uma estratégia detalhada referente à aceleração dos trabalhos na área de registo do património do Estado.

## ***ANEXO 1. Constatações do Tribunal Administrativo Referente aos Relatórios sobre as CGE 2009-2014***

Com este quadro pretendemos mostrar algumas das várias constatações do Parecer do TA referente ao intervalo de 2009 a 2014. Poder-se observar que várias constatações se repetem de ano para ano e também se observou que não existe nenhuma informação que explique o seguimento dado às constatações que supostamente deixaram de aparecer nos relatórios posteriores do TA. Pode-se observar também que várias constatações têm mais de 5 anos e não se consegue identificar o seguimento que se dá neste tipo de caso quer pelo TA quer pelo Governo.

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Persiste a não canalização, às Direcções de Áreas Fiscais (DAFs), das Receitas Próprias e Consignadas, por algumas instituições e organismos do Estado que as arrecadam. Em resultado disso, nem todas as receitas destas duas rubricas ingressaram na Conta Única do Tesouro (CUT). Pelo princípio da Unidade de Tesouraria, consagrado na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, “todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade”;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
As receitas próprias e consignadas nem sempre ingressaram na CUT e algumas delas nem sequer constam da CGE;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
Os dados da Conta Geral do Estado sobre a execução do orçamento de algumas entidades auditadas divergem dos registados na contabilidade das próprias instituições, como foi constatado nas auditorias;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
O sistema de arquivo das entidades ainda é deficiente, o que não permite a localização, com eficiência, simplicidade e rapidez, dos documentos atinentes aos seus orçamentos e à execução das suas actividades, o que constitui uma violação do disposto no n.º1 do artigo 90 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 104, Capítulo XIII, Título I, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro das Finanças;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
Nalguns processos administrativos de execução das despesas analisadas nas instituições auditadas foram registados, nas Ordens de Pagamento, números de facturas não coincidentes com os indicados nos próprios documentos, o que indicia a introdução de informações falsas nos processos de despesas. Segundo o disposto no artigo 45, conjugado com o n.º 1 do artigo 46, ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, a Conta Geral do Estado tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do Estado, devendo, assim, ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente ao regime relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, a introdução, nos processos, de elementos com o intuito de induzir em erro o Tribunal constitui infracção financeira típica;	2009 2010 2011 2012 2013 2014

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Foram efectuados pagamentos, por Operações de Tesouraria, através da epígrafe 6 a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar que, por serem previsíveis e resultarem de obrigações conhecidas, decorrentes de contratos, deveriam ter sido realizados por conta do Orçamento;	2009 2010 2011
Não foi completa a regularização dos adiantamentos de fundos por operações de tesouraria efectuados a favor da Direcção de Controlo de Cobrança, Reembolsos e Benefícios Fiscais, da Direcção Geral de Impostos, para o reembolso do IVA aos sujeitos passivos;	2009 2010
O Instituto de Gestão das Participações do Estado – IGEPE – ainda não concluiu o cadastro das participações do Estado no capital social de empresas cuja gestão lhe é conferida pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, que cria esta entidade;	2009 2010
Segundo o relatório analítico do Governo (Anexo 7.1), a aplicação informática usada pela Direcção Nacional do Património do Estado não regista, ainda, a informação referente à gestão, como é o caso dos abates, reavaliações ou outras alterações, desvalorizações e obras ou reparações, que será incorporada com a implementação do Módulo de Gestão do Património, prevista para 2011, tal como foi informado pelo Governo, na sua resposta ao pedido de esclarecimentos sobre a Conta Geral relativa ao exercício económico de 2008;	2009 2010
Nem sempre foram cumpridos as normas e os procedimentos legais na celebração de contratos de pessoal, de fornecimento de bens, de prestação de serviços, de empreitada de obras públicas e de arrendamento, estabelecidos na Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinentes ao regime relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, posteriormente revogado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, que entrou em vigor a 24 de Agosto do mesmo ano, no artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, sobre a obrigatoriedade da inclusão numa cláusula anti-corrupção em todos os contratos em que seja parte o Estado e nas Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, aprovadas em 30 de Dezembro de 1999;	2009 2010 2011
Foram executadas despesas em verbas inapropriadas, nuns casos, e não elegíveis nos projectos em que foram contabilizadas, noutros, o que constitui desvio de aplicação, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 78 do Capítulo VIII, Título I, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro das Finanças;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
<b>Constatações sobre o Processo Orçamental</b>	
Foram efectuadas alterações às dotações de algumas instituições que, no entanto, não foram por estas solicitadas e nem foram comunicadas pelas entidades competentes. Outrossim, em algumas entidades auditadas foram inscritos projectos de investimento para a realização de despesas que, pela sua natureza, são de Funcionamento;	2014
Foram executados projectos de investimento sem que estivessem inscritos no Orçamento aprovado;	2014
Foram efectuadas redistribuições de dotações de umas verbas para outras e inscritos programas sem se obedecer aos procedimentos e limites estatuidos no Decreto n.º 3/2014, de 7 de Fevereiro, atrás citado;	2014
<b>Constatações da Execução do Orçamento da Receita</b>	
O Governo continua a não especificar os valores da rubrica “Alienação de Bens” na contabilização das receitas provenientes da alienação do património do Estado que devem ser incluídas naquela rubrica;	2009 2010 2011 2012 2013 2014



<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Persiste a falta de uniformização nos procedimentos adoptados na tramitação dos documentos de cobrança emitidos por dívidas de impostos e multas;	2010 2012
Existem instituições que não cobram as receitas próprias e consignadas prevista nos seus orçamentos;	2009 2010 2012
Não ficou patente em que conta são incorporadas as receitas liquidadas e não cobradas (artigo 33 da Lei n. 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE);	2009
Não são apresentados, na CGE de 2010, como receita de capital e nem constam do Mapa I da mesma, a débito, os reembolsos de empréstimos concedidos em anos anteriores;	2009 2010
O valor do IVA apresentado nos mapas da receita da CGE é bruto, ou seja, dele não foi deduzido o total dos reembolsos pagos no ano;	2010
À semelhança dos anos anteriores, na presente Conta, o Governo usou as Operações de Tesouraria para o reembolso do IVA em vez da sua orçamentação e continua sem observar o prazo do seu devido reembolso;	2009 2010 2011 2012
Persiste a deficiente articulação entre o Ministério das Finanças e os diversos organismos e instituições do Estado na previsão das Receitas Próprias e Consignadas de que resultam significativas diferenças entre os valores da estimativa e da arrecadação;	2009 2010 2011 2012 2013
A CGE não apresenta toda a informação sobre as previsões de cobrança e/ou sobre os valores arrecadados no tocante à rubrica de Receitas Próprias e/ou Consignadas;	2009 2010 2011
As entidades arrecadam receitas sem, no entanto, prevê-las, registá-las e canalizá-las para as competentes Direcções de Áreas Fiscais;	2010 2011 2012
À semelhança do exercício anterior, o Governo incorporou as Receitas Provenientes de Concessões na sub-rubrica “Outras Receitas de Capital”, o que pode dificultar a comparação e projecções dos dados económicos nesta rubrica;	2009 2010
Até à data, não foi adoptado um procedimento visando garantir a harmonização entre o disposto nos Códigos de Impostos em vigor e no Código das Execuções Fiscais, em matéria de cobrança coerciva de dívidas tributárias;	2009 2010
Os Mapas de Controlo de Contribuintes faltosos, nas DAFs, não reflectem a totalidade dos devedores;	2010 2012
Nem sempre os faltosos das obrigações fiscais são autuados e quando o são nem sempre se efectua a devida citação para o prosseguimento dos trâmites legais;	2010 2013
Os Mapas da Despesa Fiscal, de algumas DAFs auditadas, não reflectem a globalidade da despesa incorrida, uma vez que nem todos os sujeitos passivos que gozam de incentivos fiscais estão neles inscritos;	2010
No âmbito das auditorias às Direcções de Áreas Fiscais foi constatada a existência de sujeitos passivos que beneficiaram de incentivos fiscais mas que, por um lado, dos seus processos não constam os respectivos Termos de Autorização ou Contratos de Concessão dos benefícios fiscais e, por outro, não declararam os seus rendimentos e muito menos apresentaram as correspondentes declarações de tais benefícios fiscais;	2011 2012
Não foram objecto de contabilização, na CGE de 2012, na rubrica Alienação de Bens, as receitas de Alienação das Participações do Estado arrecadadas pelo IGEPE;	2012
O nível de arrecadação de receitas, através de procedimentos coercivos, continua baixo, tendo sido, neste ano, de 2,6%, o que corresponde a um decréscimo de 3,3 pontos percentuais relativamente à cobrança de 2011;	2012

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Na Direcção da Área Fiscal do 1.º Bairro de Maputo figura, no saldo de Bancos, do Termo de Balanço (Modelo M/9A), uma receita cuja origem está por identificar, de modo a ser canalizada à Conta Única do Tesouro (CUT); Igualmente, no M/9A desta DAF, nas epígrafes “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito” existem montantes que permanecem nessa situação há mais de 5 anos, sem a devida regularização, e na de “Alcance”, valores cuja origem ainda não foi identificada, por forma a efectuar-se a correspondente regularização;	<b>2013</b>
Na Unidade dos Grandes Contribuintes de Nampula, foram receiptadas Declarações Periódicas de IVA sem entrada efectiva de dinheiro nos cofres daquela unidade, violando-se o regime de caixa preceituado no artigo 41 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;	<b>2013</b>
Foram registadas baixas taxas de colecta de Receitas Próprias, derivadas, segundo o Governo, do facto de as instituições, após a cobrança das mesmas, procederem à sua retenção e utilização, na fonte, sem o registo nos balancetes e sem comunicação à AT para fins de receitação;	<b>2014</b>
Nas DAFs auditadas permanecem, há mais de 5 anos, no Termo de Balanço (Modelo M/9A), saldos nas rubricas “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito”, “Cheques Devolvidos”, sem a devida regularização, e na de “Alcance”, valores cuja origem não fora ainda identificada até ao dia 31/12/2014;	<b>2014</b>
Relativamente aos cheques devolvidos, em 2014, não foi efectuada a regularização da sua cobrança, violando-se o regime de caixa prescrito para o registo de receitas pelo artigo 41 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;	<b>2014</b>
Nas Direcções de Áreas Fiscais auditadas verificou-se a falta de levantamento dos Autos de Notícias e de Transgressão, bem como da Liquidação Oficiosa do imposto, nos casos prescritos pela lei;	<b>2014</b>
Foram apuradas diferenças entre o valor da receita registada nos balancetes (Tabelas M/46) das DAFs auditadas e o reportado na CGE, o que torna incoerente a informação das duas fontes;	<b>2014</b>
O Governo ainda não emitiu qualquer certificação de conformidade dos custos de exploração referentes aos Projectos (Anadarko e ENI), no valor de USD 6.378.181,5, cujo prazo contratualmente previsto é de 3 anos.	<b>2014</b>
<b>Constatações da Execução do Orçamento da Despesa</b>	
Nem todas as entidades auditadas colaboraram na disponibilização, para verificação, dos comprovativos das despesas realizadas nas componentes “Funcionamento e Investimento” e das efectuadas com Receitas Próprias e Consignadas; nalguns casos, os justificativos apresentados não se encontravam devidamente organizados nos respectivos arquivos;	<b>2009 2010 2011 2012</b>
Os arquivos dos processos de despesa continuam sem estar devidamente organizados, dificultando a apresentação de justificativos das transacções realizadas pelas entidades durante as auditorias;	<b>2009 2010 2011 2012 2013 2014</b>
Persiste a realização de despesas com recurso a verbas inapropriadas, o que constitui desvio de aplicação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Capítulo VIII, Título I, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, bem como a inobservância do Classificador Económico da Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 103/2001, de 20 de Junho, ambos do Ministro das Finanças;	<b>2009 2010 2011 2012 2013 2014</b>

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Continuam a existir projectos executados sem inscrição no Orçamento do Estado, o que contraria o princípio de universalidade consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo a qual “Todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado devem nele ser obrigatoriamente inscritas”, bem como o n.º 2 do artigo 15 da mesma lei, o qual estatui que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, (...) seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”;	2009 2010 2011
À semelhança do ano anterior, persiste o atraso nos desembolsos do financiamento externo para o conseqüente impacto na baixa execução e/ou na não execução dos projectos financiados por tal via;	2009 2010 2011
Entre os valores da execução de despesas apuradas em algumas entidades auditadas e os apresentados na CGE de 2009 e 2010 existem divergências;	2009 2010
Há registo, nas Ordens de Pagamento, de números de facturas não coincidentes com os dos próprios documentos comprovativos;	2009 2010 2011
Da auditoria efectuada à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Gaza, verificou-se que, com o seu próprio orçamento, foram realizadas despesas que pela sua natureza deveriam ter sido suportadas pelo sector “Encargos Gerais do Estado”;	2010
Foram registados, no GABINFO, 2 projectos de investimento, no valor de 30.150 mil Meticais, executados na empresa Rádio Moçambique, quando, pela sua natureza, deveriam ter sido contabilizados na verba “Transferências de Capital _ Instituições Autónomas”;	2010
Na celebração dos contratos de pessoal, fornecimento de bens, prestação de serviços, empreitada, consultoria e arrendamento, nem sempre foram cumpridas as normas e os procedimentos legalmente instituídos sobre esta matéria;	2009 2010 2011 2012 2013 2014
Por conta do Orçamento de 2011, há registo, em algumas entidades auditadas, de pagamentos de despesas de anos anteriores (2009 e 2010) não inscritas nas verbas adequadas de Despesas por Pagar e/ou Exercícios Findos para suportá-las;	2011
Os salários e remunerações de parte dos funcionários de algumas instituições auditadas continuam a ser pagos por Adiantamento de Fundos, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 9 da Circular n.º 1/GAB-MF/2011, de 5 de Janeiro, do Ministro das Finanças, relativa à Administração e Execução do Orçamento do Estado para 2011 que impõe a obrigatoriedade de pagamento de despesas pela via directa;	2011
Algumas instituições auditadas não preenchem os Livros Obrigatórios, quais sejam o Livro de Controlo de Conta Bancária, de Controlo Orçamental, Numerador de Requisições (internas e externas) e de Controlo de Pagamentos;	2011
Nas Secretarias Distritais auditadas, apurou-se que não existe um adequado acompanhamento e monitoria da implementação dos projectos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD) e do cumprimento da amortização do capital e pagamento dos correspondentes juros;	2011 2012 2013 2014
Em algumas entidades auditadas, estão em falta os relatórios circunstanciados das supostas actividades realizadas, nos processos de pagamento de ajudas de custo, por missões, dentro e fora do país;	2012 2013 2014
Nas CGE de 2012 e 2013 não consta a informação de alguns projectos de investimento executados com fundos externos que não transitaram pela Conta Única do Tesouro;	2012 2013
Foram detectadas divergências entre os valores indicados nas Requisições de Pagamento de Salários e os registados nos Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SISTAFE em algumas entidades auditadas;	2012 2013

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Há inconsistências entre os valores registados nos Mapas Demonstrativos Consolidados por Unidade Gestora Beneficiária (UGB) e os apresentados nos Balancetes de Execução do Orçamento;	2012
Foram concedidos empréstimos a funcionários com fundos do Orçamento do Estado;	2013
Apesar de terem sido previstos no Orçamento, alguns projectos de investimento interno não foram executados;	2013
Com as dotações do exercício de 2013 e 2014, algumas entidades pagaram despesas de anos anteriores, sem inscrição nos respectivos orçamentos, da verba apropriada para suportar este tipo de despesas;	2013 2014
Foram inscritos no Orçamento do Estado projectos de investimento cujas despesas, pela sua natureza, são de Funcionamento;	2014
<b>Constatações das Operações de Tesouraria</b>	
Não foram regularizados, na totalidade, os adiantamentos de fundos efectuados à Direcção de Controlo de Cobrança, Reembolsos e Benefícios Fiscais, da Autoridade Tributária de Moçambique, contrariando-se o estabelecido no artigo 6 da Circular n.º 1/GAB-VMF/2010, de 27 de Setembro, do Vice-Ministro das Finanças, segundo o qual “As OT’s deverão ser regularizadas dentro do exercício económico, mediante cabimentação e expropriação da despesa orçamental referente ao gasto efectuado”;	2009 2010
Continua-se a pagar, por Operações de Tesouraria, despesas que, por serem previsíveis, deveriam estar inscritas no Orçamento e serem realizadas por conta deste, se as instituições cumprissem, rigorosamente, os princípios, normas e regras para a elaboração e execução do Orçamento do Estado, estabelecidos na Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;	2009 2010 2011
Não constam do Mapa I-4 da Conta Geral do Estado os saldos não utilizados no final do exercício, recolhidos ao abrigo das circulares de encerramento de exercício, emitidas, anualmente, pelo Ministério das Finanças;	2014
<b>Constatações do Movimento de Fundos das Contas Bancárias do Tesouro</b>	
Nem todos os saldos de Adiantamento de Fundos (AFU’s) não utilizados em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 das instituições e organismos do Estado auditados foram transferidos para a Conta Única do Tesouro, em violação do estabelecido no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 1/GAB-VMF/2010, de 27 de Setembro, do Vice-Ministro das Finanças, que determina que “Os saldos de AFU’s não utilizados em 2010 devem ser anulados e os correspondentes recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receitas de Terceiros (CBRT) da UI do STP-D correspondente para posterior transferência à Conta Única do Tesouro”;	2010 2011 2012 2013 2014
Nem todas as receitas (especificamente as Receitas Próprias e Consignadas em 2011, 2012 e 2013) ingressaram na Conta Única do Tesouro e algumas delas nem sequer foram apresentadas na Conta Geral do Estado, em preterição do princípio da universalidade, plasmado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, que preceitua que “todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado, devem nele ser obrigatoriamente inscritas”;	2009 2010 2011 2012 2013
O Governo não controla a totalidade das contas bancárias tituladas pelos departamentos financeiros de instituições e órgãos do Estado e de projectos de financiamento externo, cuja execução não passa pela CUT;	2009 2010

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
O saldo final da Conta Única do Tesouro (5.632.263 mil Meticaís) diverge, em 1.073.535 mil Meticaís, do apresentado no Mapa I da CGE de 2010 (6.705.798 mil Meticaís), violando-se o disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, atrás mencionada, que estabelece que “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.	2009
Não foi identificada a base de incidência das comissões cobradas pelo Bank of Tokyo Mitsubishi (360 mil Meticaís) e pelo Banco de Moçambique (2.834 mil Meticaís), no montante global de 3.194 mil Meticaís;	2011
Da comparação entre a informação obtida durante a auditoria e a constante do Anexo Informativo 5 da CGE de 2011, foram apuradas diferenças de 150 mil Meticaís e 21 mil Meticaís, que resultam dos valores reembolsados pelo Fundo de Fomento para a Pequena Indústria e pelo Projecto PREI/BCI/2002, respectivamente, sem que tivessem sido apresentados os comprovativos dos depósitos efectuados, no devido tempo, para o correspondente registo;	2011
No Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental não se faz menção das taxas de licença de exploração provenientes da empresa mCel, no montante de 48,2 milhões de Meticaís;	2011
Algumas entidades auditadas procederam à devolução dos saldos dos adiantamentos de fundos concedidos em 2013 e 2014, fora do período estatuído nas respectivas circulares de encerramento dos exercícios, em violação do princípio da regularidade financeira, consagrado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo a qual, “a execução do orçamento do Estado deve ser feita em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos”;	2014
Não foram canalizadas aos cofres do Estado as receitas de alienação de imóveis que cabem ao Estado, cobradas no período de 7 de Outubro a 31 de Dezembro, apesar de terem sido identificados os ordenadores;	2014
Nem todas as receitas próprias e consignadas ingressaram na Conta Única do Tesouro, em preterição do princípio da Unidade de Tesouraria plasmado na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, de acordo com a qual “todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade”;	2014
A DNT e a DNPE continuam sem adoptar mecanismos de comunicação entre elas e os ordenadores/adjudicatários que permitam a identificação atempada dos créditos nas contas bancárias, de modo a proceder-se à sua recitação e consequente canalização à CUT em tempo útil;	2014
As contas bancárias tituladas pela DNPE estão sendo utilizadas para o pagamento de despesas não orçamentadas, traduzindo-se numa execução paralela ao Orçamento do Estado;	2014
<b>Constatações do Financiamento do Défice Orçamental e Património Financeiro do Estado</b>	
Tal como nos anos anteriores, o IGEPE continua sem o controlo da totalidade das parcelas do Estado, no capital social das empresas, pois, segundo este Instituto, parte destas está sob gestão dos ministérios sectoriais e outros entes públicos. Esta situação contraria o estabelecido na alínea a) do número 2 do artigo 5 do Estatuto Orgânico daquele Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro;	2009 2010 2012 2013 2014

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
No Mapa de Evolução das Empresas detidas pelo Estado, de 2010, como nos Mapas de 2008 e 2009, fornecidos pelo IGEPE, não é feita a separação entre as empresas detidas pelo Estado e as controladas pelo IGEPE, o que dificulta a sua análise;	<b>2010</b>
A FEMATRO continua com um saldo devedor de 4.050 mil Meticais, desde o ano de 2009, referente ao crédito a ela outorgado pelo Fundo de Apoio à Reabilitação Económica (FARE). De referir que o prazo de pagamento do capital mutuado era de três anos (2005 a 2008). Uma vez expirado o prazo, o mutuante deveria recorrer ao Juízo das Execuções Fiscais para a cobrança coerciva, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Oitava do referido contrato;	<b>2010</b>
De um empréstimo de 7.900.000 Meticais, contraído em 2005, a reembolsar em três anos, nos termos de um contrato celebrado com o Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia, para o financiamento da compra de autocarros, a Federação Moçambicana das Associações dos Transportes Rodoviários (FEMATRO) pagou, apenas, 3.350.000 Meticais, o equivalente a 42,4%;	<b>2013</b>
O valor constante da coluna de desembolsos do Mapa I-3 da CGE de 2010 (5.500.000 mil Meticais) diverge do apurado na auditoria efectuada à Direcção Nacional do Tesouro, Operações de Tesouraria, na Epígrafe 6b) CTR – Contas Transitórias e de Regularização – Provisão para Despesas a Regularizar, que consta do Mapa I-4 da mesma Conta, como receita (20.000.000 mil Meticais), certificado como desembolso de Bilhetes do Tesouro do ano, na auditoria realizada às Operações de Tesouraria; Este facto contraria o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que estabelece que a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira;	<b>2010</b>
Da auditoria realizada à DNPE, apurou-se que, das 104 empresas notificadas para amortização de dívidas referentes a privatizações, apenas 21 efectuaram o pagamento das prestações vencidas, continuando as restantes 83 em situação de incumprimento dos termos das notificações então efectuadas;	<b>2010</b>
Nas Operações Activas há uma diferença de 3.337.544 mil Meticais, entre o valor de 1.118.299 mil Meticais da dotação apresentada na Lei n.º 9/2011, de 13 de Junho (Lei Rectificativa do Orçamento do Estado) e o do Mapa V da CGE de 2011, de 4.455.843 mil Meticais;	<b>2011</b>
De uma amostra de 12 adjudicatários, da auditoria realizada à DNPE, sobre o exercício económico de 2011, apenas 2 pagaram, integralmente, o valor da alienação;	<b>2011</b>
Persistem inconsistências entre a informação apresentada na CGE e a que se apura em auditorias sobre as alienações das participações do Estado nas empresas;	<b>2012</b>
De uma amostra seleccionada de adjudicatários na aquisição de participações do Estado, através da DNPE e do IGEPE, verificou-se que continua a existir um incumprimento generalizado de pagamento das prestações indicadas nos contratos;	<b>2012 2013 2014</b>
O valor das despesas executadas no âmbito do saneamento financeiro de empresas através do IGEPE, que consta da CGE, diverge do que foi apurado em auditorias;	<b>2013 2014</b>
Não se encontra reflectida na CGE de 2013 a receita da venda do património das Empresas de Construção e Manutenção de Estradas e Pontes (ECMEPs), no exercício;	<b>2013</b>
Persiste o fraco nível de reembolsos por parte dos beneficiários dos empréstimos concedidos com Fundos do Tesouro;	<b>2014</b>
Existem divergências nas condições contratuais (maturidade e período de graça) dos acordos de financiamento e de retrocessão, referentes aos desembolsos de 2014;	<b>2014</b>
Foram celebrados acordos de retrocessão com a EDM, E.P. e o FIPAG, cujos valores divergem dos financiados ao Estado;	<b>2014</b>

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
<b>Constatações sobre a Dívida Pública</b>	
Na CGE de 2013 não consta informação sobre avales e garantias concedidos pelo Estado, cujo limite foi estabelecido em 183.500 mil Meticais, pelo artigo 11 da Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado de 2013, valor que não sofreu qualquer modificação pela Lei do Orçamento Rectificativo;	<b>2013</b>
Não foi registada, na CGE, uma emissão de Bilhetes do Tesouro no valor de 272.160 mil Meticais;	<b>2013</b>
Foram detectadas divergências de informação entre a CGE (em que falta a dívida contraída com a Alemanha) e o Anexo 3 do Relatório da Dívida Pública da DNT (de que consta a referida dívida); não foi registado, nas Operações de Tesouraria, nem apresentado na CGE de 2013, o valor de 2.170 mil Meticais, de movimentos de BTs;	<b>2013</b>
A CGE continua a não apresentar qualquer informação sobre a execução e desempenho das Parcerias Público-Privadas;	<b>2013</b>
No exercício em apreço, foram feitas emissões de Bilhetes do Tesouro sem cobertura legal;	<b>2014</b>
A DNT não comunicou os Operadores Especializados de Obrigações do Tesouro (OEOTs) sobre os valores das emissões colocadas, as respectivas taxas de juro e as quantidades atribuídas a cada subscritor;	<b>2014</b>
<b>Constatações do Património do Estado</b>	
No contexto do levantamento geral dos bens patrimoniais, o Governo, no Anexo 7.1 da CGE de 2010, afirmou ter realizado o Inventário Geral, cujo processo de digitalização e consolidação da informação ainda não foi concluído. No entanto, este inventário não foi apresentado na referida Conta, nem foi indicado outro período para o efeito;	<b>2010</b>
Não foram incorporados os dados respeitantes aos abates, reavaliações ou outras alterações e obras ou reparações, os quais, segundo o Governo, serão incorporados com a implementação do módulo de património, previsto para 2011. Assim, o Mapa Consolidado não reflecte, plenamente, o estatuído no n.º 3 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado;	<b>2009 2010 2011</b>
Não são apresentados, nesta Conta, os inventários dos bens do domínio público e animais que o Governo se comprometera a incorporar na CGE de 2010, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2009;	<b>2010 2011</b>
À semelhança dos anos anteriores, há diferenças entre os valores das aquisições constantes dos mapas do inventário e os correspondentes às despesas efectivamente realizadas pelos sectores, na compra de bens inventariáveis, em virtude de parte significativa dos bens estatais não ter sido inventariada, daí que a CGE não reflecte a situação real do Património do Estado;	<b>2009 2010 2011</b>
Como vem sendo referido em relatórios anteriores, continua o preenchimento incorrecto das Fichas de Inventário e a classificação inapropriada de bens, assim como a falta de etiquetas nos bens, contratos de seguro e de regularização dos títulos de propriedade dos imóveis e veículos;	<b>2009 2010 2011 2012 2013 2014</b>
Existem divergências entre os dados respeitantes ao inventário das entidades auditadas e os constantes do Mapa Consolidado do Património do Estado;	<b>2009 2010 2011 2012 2013</b>
No Anexo 7.3, da CGE de 2011, é indicado, apenas, o valor do património dos organismos e instituições do Estado (Património Orgânico), não se reflectindo, nele, os bens das Empresas Públicas e das Autarquias, como estipula a lei. Como consequência, o valor do património líquido, mencionado no Relatório Analítico sobre o Inventário Consolidado do Património do Estado, é de 71.376,7 milhões de Meticais, quando o mesmo, incluindo o das Empresas Públicas e das Autarquias, seria de 95.893,6 milhões de Meticais;	<b>2011</b>

<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
De acordo com o Anexo 7.4 da CGE de 2011, parte significativa dos organismos e instituições do Estado ainda não foi abrangida pela aplicação informática e-Património, integrada no ambiente e-SISTAFE. Ademais, naquelas instituições já auditadas verificaram-se deficiências no funcionamento da aplicação;	2011 2012 2013
Nalgumas entidades auditadas não foram localizados os bens inventariados, no valor de 381.348,50 Meticais;	2011
Dos 1.819 imóveis por registar em 2011, em nome do Estado, foram regularizados apenas 597, em 2012;	2012
Decorrente da fraca incorporação das aquisições de bens patrimoniais no inventário, no momento em que estas ocorrem, o nível de inventariação dos bens, em 2012, foi consideravelmente baixo;	2012
Em algumas instituições auditadas, foram pagos, na íntegra, 10 meses antes da sua entrega, bens adquiridos, sendo que, nos termos dos contratos celebrados com os respectivos fornecedores, a sua entrega devia anteceder o correspondente pagamento;	2012
Em algumas entidades auditadas não foram localizados os bens constantes dos respectivos inventários, no valor de 1.920.452,64 Meticais;	2012
O Classificador Geral de Bens Patrimoniais, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, não está harmonizado com o Classificador Económico da Despesa. Outrossim, o Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, encontra-se desajustado no concernente ao valor mínimo a considerar para efeitos de inventariação;	2013
O processo de regularização dos títulos de propriedade dos imóveis do Estado ainda não é satisfatório, tendo-se apurado, em 2013, um grau de realização de 49,7%. Igualmente, há fraca regularização dos títulos de propriedade dos veículos a favor do Estado;	2013
O nível de inventariação de bens patrimoniais continua manifestamente baixo, ao situar-se em 24,7%, no exercício económico de 2013, conforme resulta da comparação da coluna de “Aquisições” do Anexo Informativo 7, com os Mapas VI a XII da CGE;	2013
Existem situações em que os bens à responsabilidade das entidades auditadas não se encontram evidenciados no Inventário Consolidado da CGE. Outros, embora já pagos aos fornecedores, não foram ainda entregues às entidades que os adquiriram;	2013
Em 43 entidades auditadas não foi feita a conformidade processual e a digitalização, no e-Inventário, de bens adquiridos, que totalizam 93.303.808,53 Meticais;	2013
Em algumas entidades, na inventariação de bens, não foi considerado o IVA, resultando na subvalorização do património dessas entidades;	2013
O valor mínimo do bem, de 350,00 Meticais, a considerar para efeitos de inventário, fixado no Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, encontra-se desajustado, carecendo de actualização por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, conforme a prerrogativa a si atribuída pelo n.º 4 do artigo 29 do citado Regulamento;	2014
Pela falta de algumas funcionalidades relevantes do aplicativo e-Inventário, integrado no ambiente e-SISTAFE, os bens de domínio público, tais como linhas férreas, infra-estruturas portuárias e aeroportuárias têm sido classificados, inventariados e visualizados, no e-Inventário, na categoria de bens de domínio privado do Estado, não se respeitando, na íntegra, o Classificador Geral de Bens Patrimoniais, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças;	2014



<b>Constatações Gerais</b>	<b>Anos</b>
Até ao exercício de 2014, o nível de registo de títulos de propriedade dos imóveis do Estado, a cargo dos organismos de Administração Directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos, ainda não era satisfatório, ao situar-se em 54,8%. Igualmente, há fraca regularização dos títulos de propriedade dos veículos a favor do Estado pelas entidades nas quais estão afectos. O rácio entre os imóveis inventariados e os identificados, em 2014, foi manifestamente baixo, ao se situar em 15,7%;	<b>2014</b>
49,7% dos bens que figuram no e-Inventário estão totalmente amortizados, o que significa que o Património do Estado é quase pela metade composto por bens em fase adiantada de envelhecimento, carecendo de abate, no caso dos que não têm utilidade económica, e de reavaliação daqueles que, embora tenha expirado o seu período de vida útil, ainda se mantêm em condições de utilização;	<b>2014</b>
Conforme resulta da comparação da coluna de “Aquisições” do “Anexo Informativo 7”, com os Mapas VI a XII da CGE, o nível de inventariação de bens patrimoniais, em 2014, foi baixo, ao situar-se em 26,5%, o que demonstra que os organismos do Estado não cumpriram, na íntegra, o preceituado no n.º 1 do artigo 11 da Circular n.º 03/GAB-MF/2014, de 31 de Outubro, do Ministro das Finanças, relativa ao encerramento do exercício económico de 2014;	<b>2014</b>
Ainda, em sede de resultado das auditorias apurou-se que 16 entidades adquiriram bens inventariáveis que somaram 304.286.349,94 Meticais, tendo registado, nos seus inventários, os correspondentes a 222.202.961,96 Meticais (73,0%). Destes, procederam à digitação, no e-Inventário de bens correspondentes a 84.551.726,48 Meticais (27,8%), em relação aos gastos efectuados em bens inventariáveis). Em outras 8 entidades, nas respectivas Unidades Gestoras Executoras do eSISTAFE (“Anexo Informativo 7”), há registo de bens no montante de 48.292.260,70 Meticais, contra os 11.148.524,45 Meticais apurados dos registos contabilísticos mantidos nessas entidades;	<b>2014</b>
Igualmente, em algumas entidades auditadas foram feitas aquisições de bens inventariáveis no montante de 30.567.703,17 Meticais, em verbas inapropriadas, o que desvirtua a correlação entre o Classificador Económico da Despesa (CED), aprovado pelo Decreto n.º 53/2012, de 28 de Dezembro, e o Classificador Geral de Bens Patrimoniais (CGBP), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças, permitindo o registo, no e-Inventário, de montantes em verbas diferentes daqueles em que as respectivas despesas ocorreram.	<b>2014</b>

## Ficha Técnica

**Director:** Adriano Nuvunga

**Equipa Técnica do CIP:** Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila;

**Assistente de Programas:** Nélia Nhacume

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

**Design e Layout:** Nelton Gemo

## Contacto:

### Centro de Integridade Pública (CIP)

Bairro da Coop, Rua B, Número 79

Maputo - Moçambique

**Tel.:** +258 21 41 66 25

**Cel.:** +258 82 301 6391

**Fax:** +258 21 41 66 16

**E-mail:** cip@cip.org.mz

**Website:** www.cip.org.mz

## Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP  
Open Budgets. Transform Lives.



Koninkrijk der Nederlanden

